



## **RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ELASTA PISOS EIRELI EPP.**, requerendo a revisão de descritivo do objeto da aquisição do processo administrativo nº 12.080/2021, **Pregão Eletrônico nº 048/2022**, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PISO EM GRÃOS DE BORRACHA EPDM COLORIDA**.

A empresa informa ser fornecedora e instaladora de Piso de Segurança de Borracha para playgrounds. Conforme item 18-5-1 do edital do certame em referência requereu a revisão de descritivo do objeto da aquisição. Invocando o artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93, que trata do princípio de isonomia e veto a licitação de objeto com especificação exclusiva. Tal situação configura-se em:

a) Exigência de dimensionais sem qualquer tolerância para apresentação de medidas alternativas – item I: 250 x 330mm e item II 180 x 270mm.

b) Especificação de material vulcanizado: Há somente um único fabricante no Brasil, e talvez no mundo, que utiliza o processo de vulcanização na produção de piso para playground. O produto é comumente constituído de grânulos de borracha, aglomerados com resina de poliuretano e prensado (conformado a quente). Vulcanização não assegura nenhum benefício a este piso, mas atende a conveniência de aproveitamento de material específico do referido fornecedor. Rogando pela mudança no descritivo editalício, visando a participação de concorrentes em benefício da prefeitura.

Em fls. 04-verso, a Divisão de Planejamento manifesta, quanto ao teor do item "a" da impugnação em referência, já há uma margem de tolerância nas medidas das peças tanto do modelo "I" quanto no modelo "S" de +/- 2mm; e cabe informar que, ao longo da orla e em alguns parques da cidade há uma quantidade superior a 2,700m<sup>2</sup> de piso instalado nas dimensões descritas no edital, e que as próximas aquisições podem suprir a necessidade substituição de peças existentes de acordo com a demanda, bem como instalações em novos projetos, tornando inviável a ampliação da margem de variação. E quanto ao item "b", a vulcanização questionada, trata-se de um processo que permite aos fabricantes de tapetes ou pisos de borracha de materiais naturais e/ou sintéticos criem um produto mais durável e resiliente, adequando-se melhor as nossas aplicações, sendo utilizado por alguns fabricantes do ramo em peças de formatos diversos. Após a primeira instalação do piso vulcanizado verificou-se que o método garante ao produto maior durabilidade, resistência a intempéries e ao



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

próprio desgaste natural, uma vez que já tivemos experiência de outros pisos de borrachas mal sucedidas, onde os materiais se degradavam, sofriam modificações em suas características iniciais, além de reter resíduos no corpo da peça (em alguns casos com maior porosidade), gerando maior demanda de substituição, não sendo técnico e economicamente atrativo. Outro ponto a ser levado em consideração é que nos casos de substituição de peças já instaladas, é interessante que as novas sejam compatíveis, mantendo a estética do projeto implantado bem como o conforto ao usuário. Finalizando que com o exposto, as alegações contidas na impugnação não prosperam, devendo ser considerada improcedente na sua totalidade, mantendo-se as bases editalícias nos mesmos moldes, prosseguindo com o presente procedimento licitatório, bem como os demais atos administrativos a ele pertinentes.

O procurador municipal, fls. 06, manifesta que a impugnação em exame versa sobre a matéria de natureza estritamente técnica, a qual já fora enfrentada com a devida exposição de justificativas pelo setor técnico competente da Secretaria, o qual se manifestou pela manutenção das exigências editalícia por entender que é necessária à perfeita execução do objeto licitado, cabendo ao gestor acolher ou não a impugnação, tendo em conta a motivação técnica apresentada.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 07, referente à manifestação de fls. 06, que de forma sempre objetiva e serena a acolheu.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, visto que o caso versa sobre questão eminentemente técnica, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, devendo manter as bases editalícias nos mesmos moldes, prosseguindo com o presente procedimento licitatório.

Praia Grande, 06 de maio de 2022.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços  
Urbanos

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ELASTA PISOS  
EIRELI EPP.**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**OBJETO: " REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE  
PISO EM GRÃOS DE BORRACHA EPDM COLORIDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.080/2021.**

**DESPACHO**

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, visto que o caso versa sobre questão eminentemente técnica, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, devendo manter as bases editalícias nos mesmos moldes, prosseguindo com o presente procedimento licitatório.

Praia Grande, 06 de maio de 2022.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços  
Urbanos

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação